

Associação dos Peritos Judiciais, Administradores Judiciais e Peritos Extrajudiciais do Ceará

REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS JUDICIAIS, ADMINISTRADORES JUDICIAIS E PERITOS EXTRAJUDICIAIS DO CEARÁ APJCE

CAPÍTULO PRIMEIRO

DA FUNDAÇÃO, DO REGISTRO E DA FINALIDADE

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS JUDICIAIS, ADMINISTRADORES JUDICIAIS E PERITOS EXTRAJUDICIAIS DO CEARÁ, doravante denominada simplesmente com o nome fantasia de, ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS JUDICIAIS DO ESTADO DO CEARÁ - APJCE é uma associação civil, fundada aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove, com sede e foro na cidade de Fortaleza-CE, cujo Estatuto está registrado no Cartório do 1º Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas (Cartório Pergentino Maia) sob o número 161579 com data de vinte dois de março de dois mil e vinte dois.

Art. 2º - A APJCE tem como finalidade congregiar os profissionais referidos no Art. 2º do Estatuto para a realização de trabalhos de perícia judicial, de administrador judicial e de perícia extrajudicial, dentro das instâncias da Justiça do Trabalho, da Justiça Federal e da Justiça Estadual, bem como outros trabalhos inerentes às atividades daquelas profissionais.

CAPÍTULO SEGUNDO

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, DAS MUDANÇAS, DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - Conforme estabelecido no Estatuto, a APJCE é administrada pelos seguintes órgãos:

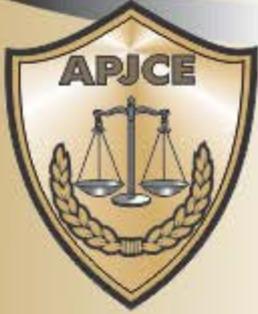
- I - Assembleia Geral; (artigos - do 5º ao 7º do Estatuto)
- II - Diretoria Executiva; (artigos - do 8º ao 11º – A do Estatuto)
- III - Conselho Fiscal; (artigos do 12º ao 18º do Estatuto)
- IV - Comissão de Ética e Disciplina, (artigos do 19º ao 21º do Estatuto)

Art. 4º - Qualquer mudança na estrutura organizacional ou de qualquer dispositivo estatutário da APJCE terá que ser submetida à Assembleia Geral com quórum mínimo, em primeira convocação, da maioria absoluta dos sócios em pleno gozo de seus direitos, ou com qualquer número de presentes, em segunda convocação, devendo ser aprovada pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes e cuja convocação explicitará a finalidade e essas condições de quórum e de aprovação.

Art. 5º - A competência e atribuições dos órgãos da APJCE e de seus membros com cargos de administração ou de fiscalização são as previstas no Estatuto.

Art. 6º - Além de reuniões específicas de acordo com o Estatuto ou a critério de cada órgão, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética e Disciplina reunir-se-ão em colegiado trimestralmente para apreciação de balancetes mensais e de outros assuntos pertinentes aos interesses da APJCE. Ficando a realização das referidas reuniões sob a responsabilidade da Diretoria Administrativo Financeira e do Conselho Fiscal previstos nos artigos 11 e 17 do Estatuto Social.

Art. 7º - Sob pena de perda do cargo, a presença de cada membro às reuniões trimestrais de que trata o artigo 6º é obrigatória, não cabendo representação por procuração.



Associação dos Peritos Judiciais, Administradores Judiciais e Peritos Extrajudiciais do Ceará

Art. 8º - O membro que faltar a duas ou mais reuniões de que trata o artigo 6º poderá perder o mandato caso não apresente justificativa plausível perante o colegiado, devendo ser informado de sua exclusão e devidamente substituído por outro associado em pleno gozo de seus direitos que aceite essa incumbência.

CAPÍTULO TERCEIRO

DOS SÓCIOS E DA PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

Art. 9º - As condições de filiação de sócios bem como seus direitos, obrigações e penalidades são as estabelecidas e previstas nos artigos 22, 23, 24, 25 e 27 do Estatuto Social da APJCE e neste Regimento.

Art. 10º - Os trabalhos executados pelos profissionais integrantes do quadro de sócios da APJCE serão de inteira responsabilidade dos signatários, porém devem seguir uma padronização de apresentação própria da APJCE, com logomarca e modelos previamente fornecidos por esta associação, previstos no artigo 3º § 2º do Estatuto Social.

Art. 11º - Visando a adequação e uniformidade dos preços a serem cobrados pelos profissionais afiliados à APJCE, bem como para norteá-los nesse procedimento, a Comissão de Ética e Disciplina submeterá à aprovação da Assembleia Geral o Valor da Hora de Trabalho de Perícia Judicial – VHPJ, como também a TABELA de HONORÁRIOS, inclusive a tabela prevista no Parágrafo Único do Artigo 38 do Estatuto, bem como as alterações quando necessárias.

Art. 12º - A Diretoria Executiva disponibilizará a logomarca e os modelos citados no artigo 10º e as tabelas de que trata o artigo 11º, para uso exclusivo dos profissionais sócios da APJCE em seus trabalhos referenciados no Estatuto.

CAPÍTULO QUARTO

DAS ELEIÇÕES, DOS MANDATOS E DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 13º - Conforme o estabelecido nos artigos 8º, 12º e 19º do Estatuto são os seguintes os cargos eletivos da APJCE, todos a serem preenchidos (por) com sócios em pleno gozo de seus direitos:

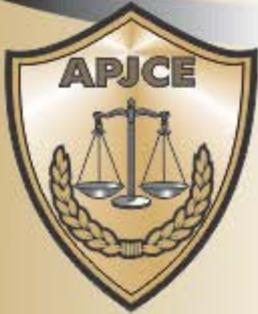
I - Na Diretoria Executiva (artigo 8º do Estatuto): um Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente e um Diretor Administrativo Financeiro e um Diretor de Planejamento e Assuntos Estratégicos;

II - No Conselho Fiscal (artigo 12 do Estatuto): um Presidente, três membros efetivos, como secretários e três suplentes; e

III - Na Comissão de Ética e Disciplina (artigo 19 do Estatuto): um Coordenador Geral e seis membros representantes; e

Parágrafo Único - O cargo de Coordenador Geral da Comissão de Ética e Disciplina é preenchido pelo membro ocupante do cargo de Diretor Vice Presidente da Diretoria Executiva e na sua ausência ou impedimento pelo Diretor de Planejamento e Assuntos Estratégicos.

Art. 14º - Cada gestão tem início em 01 de janeiro e termina em 31 de dezembro de quatro anos após o início, podendo todos os membros de um mandato ou parte deles serem reeleitos por uma vez em mandatos consecutivos e por indefinidas vezes em mandatos alternados.



Associação dos Peritos Judiciais, Administradores Judiciais e Peritos Extrajudiciais do Ceará

Art. 15º - A primeira gestão da APJCE é formada pelos sócios fundadores, com início em 01 de setembro de 2009 e término em 31 de dezembro de 2011.

Art. 16º - A partir da segunda gestão da APJCE, o preenchimento dos cargos dar-se-á por processo eletivo, no qual podem participar (como candidato ou como eleitor) somente os sócios em pleno gozo de seus direitos.

Art. 17º - Os sócios podem formar chapas completas, contendo para cada cargo o respectivo nome do candidato, as quais constarão no edital de convocação que será publicado com 10 (dez) dias de antecedência da eleição.

Art. 18º - A Comissão de Ética e Disciplina divulgará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da eleição todas as regras e procedimentos do processo eletivo da APJCE.

Art. 19º - No início de cada gestão, no mês de janeiro, a Diretoria Executiva submeterá à aprovação da Assembleia Geral o Plano de Trabalho, com especificação da estratégia de ação e quantificação dos objetivos e metas a serem atingidos, inclusive com orçamento mensal das fontes e usos dos recursos.

Art. 20º - Ao término de cada exercício financeiro, a Diretoria Executiva fará a prestação de contas do Plano de Trabalho, com o mesmo detalhamento e comparando o previsto e o realizado, para o ano findo e o Conselho Fiscal apresentará relatório sobre essa prestação de contas.

Art. 21º - Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria Executiva, com parecer e aprovação do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética e Disciplina.

Art. 22º - Este Regimento Interno entra em vigor na presente data.

Fortaleza, 10 de novembro de 2022

MARCOS MATOS BRITO DE ALBUQUERQUE JUNIOR
DIRETOR PRESIDENTE

AGENOR CORDEIRO STUDART GURGEL
DIRETOR VICE-PRESIDENTE

JADIR RIBEIRO DE SANT'ANNA
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

CAROLINE MONTEIRO MACÊDO
DIRETORA DE PLANEJAMENTO E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS